

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

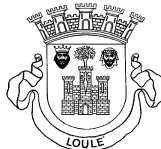
368/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 3 VIATURAS TOYOTA YARIS CROSS COMFORT PLUS ATRAVÉS DO “ACORDO QUADRO PARA ALUGUER OPERACIONAL E AQUISIÇÃO DIRETA DE VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS E COMERCIAIS” PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM) AQ-74-2023 - LOTE 14, COM O ID BASE Nº 6633072, PELO VALOR GLOBAL DE 66.000,00€, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2025, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED], oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa colectiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o acto, nos termos legais e a firma **TOYOTA CAETANO PORTUGAL S.A.**, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 1410, em Vila Nova de Gaia - Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500239037, com o capital social de 35.000.000,00€ representada por [REDACTED] A, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] o qual outorga na qualidade de procurador da empresa, com poderes para o ato conforme consta da procuração datada de 05 de dezembro de 2024, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por despacho do Sr. Presidente de **04 de agosto de 2025**, e na sequência de procedimento por ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 258º do CCP, através da Central Nacional de Compras Municipais, é adjudicado à firma **TOYOTA CAETANO PORTUGAL S.A.**, a **“AQUISIÇÃO DE 3 VIATURAS TOYOTA YARIS CROSS COMFORT PLUS ATRAVÉS DO “ACORDO QUADRO PARA ALUGUER OPERACIONAL E AQUISIÇÃO DIRETA DE VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS E COMERCIAIS” PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

(CNCM)M AQ-74-2023- LOTE 14, COM O ID BASE Nº 6633072”, pelo valor global de 66.000,00€ (Sessenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor conforme proposta do fornecedor que se dá por inteiramente reproduzida, tendo o encargo cabimento na rubrica orçamental **02/07.01.06.02 e na rubrica do Plano Plurianual de Investimento 1.1.1/019-2025/I/16 “Aquisição de viaturas”;**-----

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **5248** e o LCPA n.º **10116**, no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06.-----

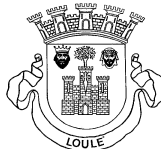
SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 3 viaturas Toyota Yaris Cross Comfort Plus através de Acordo Quadro para Aluguer Operacional e Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) AQ-74-2023 – Lote 14, com o ID BASE nº 6633072.-----

TERCEIRA: Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar todas as características e especificações técnicas definidas no caderno de encargos do Acordo Quadro para Aluguer Operacional e Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) AQ-74-2023 – Lote 14.-----

QUARTA: O fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar terá de respeitar todos as características e especificações previstas no “Acordo Quadro para Aluguer Operacional e Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais” – CNCM-AQ/74/2023.-

QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do cocontratante:-----

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;-----
- b) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários.-----
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

d) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;-----

e) As entidades adquirentes podem prever outras obrigações não previstas no Acordo Quadro, desde que não extravasem o objeto do acordo e sirvam para melhor definir os parâmetros do objeto contratual.-----

O Cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância que existam nos fornecimentos ao abrigo do Acordo Quadro.-----

A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

SEXTA: Pela aquisição da viatura objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Acordo Quadro, a Entidade Adjudicante pagará ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, concretamente:-----

Lote	Designação	Quantidade	Preço Unitário
14	Toyota Yaris Cross Comfort Plus, na cor branca	3	22.000
		TOTAL	66.000

Unidade euros s/IVA

O Cocontratante emitirá as faturas mensalmente.-----

O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo máximo de 60 dias após a sua efetiva receção.-----

O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:-----

a. Identificação do procedimento;-----

b. Descrição dos serviços prestados.-----

A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.-----

SETIMA: Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adquirente.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

OITAVA: O prazo máximo de entrega dos bens objeto do contrato é de 30 dias após outorga do contrato de acordo com a proposta do fornecedor.-----

NONA: O incumprimento da obrigação prevista na cláusula 13ª do Caderno de Encargos confere à Entidade Gestora o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária de € 50 (cinquenta euros), por cada relatório em falta e dia de atraso.----

Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às Entidades Adquirentes, será aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 1% (um por cento) da diferença entre os valores efetivamente faturados e os que deveriam ter sido faturados.-----

DÉCIMA: A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante e nos termos do CCP.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: É da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.-----

DÉCIMA SEGUNDA: As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato a celebrar, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.-----

Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.-----

Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.-----

Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.-----

Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

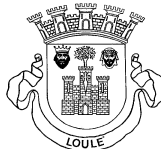
Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

Não constituem casos de força maior, designadamente:-----

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;-----
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;-----
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;-----

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

DÉCIMA QUINTA: Quaisquer litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato, serão decididos em conformidade com o disposto no Acordo Quadro.-----

DÉCIMA SEXTA: O cocontratante obriga-se, especialmente, a cumprir com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, de acordo com a cláusula 14.^a do Acordo Quadro.-----

DÉCIMA SÉTIMA: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP os gestores designados são [REDACTED], Chefe da Divisão de Transporte e Oficinas que terá a função de gestora de contrato para acompanhamento do fornecimento e conferência de faturação e [REDACTED] Diretor de Departamento de Serviços Públicos designado o segundo gestor do contrato para dupla conferência da faturação. -----

DÉCIMA OITAVA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP, e restante legislação aplicável. -----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Presidente de 04 de agosto de 2025, e aceite pelo representado da segunda outorgante. -----

Do presente contrato fazem parte três anexos: -----

Anexo 1 - Acordos Quadro;-----

Anexo 2 - Convite e caderno de encargos; -----

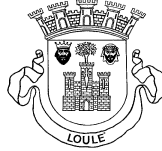
Anexo 3 - Proposta do fornecedor. -----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,

